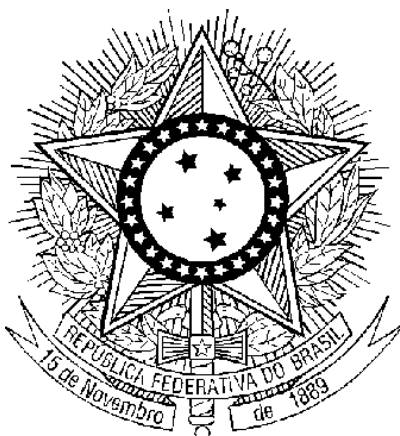




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.191-B, DE 2007

(Do Sr. Narcio Rodrigues)

Institui o dia 06 de dezembro como Dia Nacional do Extensionista Rural; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEX CANZIANI) tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEX CANZIANI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Extensionista Rural, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por finalidade valorizar e legitimar o trabalho da Assistência Técnica e Extensão Rural Brasileira (ATER), criada há 58 anos.

A data representa marco para os serviços de ATER no Brasil, uma vez que, em 6 de dezembro de 1948, inaugurou-se o primeiro serviço de assistência técnica e extensão rural brasileiro, a Associação de Crédito e Assistência Rural de Minas Gerais (ACAR-MG).

O extensionista rural exerce o nobre papel de — como educador — dar o apoio operacional, o suporte técnico necessários ao desenvolvimento da agricultura familiar.

O trabalho da ATER sofreu significativo revés na crise instalada no início da década de 90, com a extinção da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural Brasileira (EMBRATER).

A recuperação, no entanto, ocorreu paulatinamente, por meio de uma forte e significativa interação, sob a liderança da ASBRAER (Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural), com os agricultores, os assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas, entidades representativas dos trabalhadores da extensão rural e organização dos agricultores, garantindo a construção e implementação de políticas públicas, com o envio para o campo de mais dinheiro do crédito rural e incrementando novas técnicas de produção e auxílio ao produtor.

Com isso, os extensionistas rurais — distribuídos em cerca de 5.000 municípios brasileiros e que totalizam 14.500 em todo país — assumiram novo perfil, focados nas pessoas, onde os produtos e tecnologias são partes de contextos econômico e social, bases para a geração de renda no campo e nas cidades.

A criação do dia nacional do extensionista rural representa a valorização definitiva do profissional que contribui permanentemente para a inclusão social das famílias rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a redução das desigualdades sociais.

Pedimos, portanto, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância da homenagem seja também reconhecida pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2007.

Deputado NARCIO RODRIGUES
PSDB/MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Narcio Rodrigues institui o dia 6 de dezembro como *Dia Nacional do Extensionista Rural*.

Na Justificação destaca o Autor:

“A criação do dia nacional do extensionista rural representa a valorização definitiva do profissional que contribui permanentemente para a inclusão social das famílias rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a redução das desigualdades sociais”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para apresentação de emendas, no período de 25/10/2007 a 06/11/2007. Encerrado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O extensionista rural é um personagem identificado com a realidade agrícola. Desenvolve trabalhos na área de bem-estar social, no campo da nutrição, saúde, saneamento, educação e cidadania. Auxilia os agricultores e suas famílias no manejo agro-pastoril introduzindo técnicas modernas de plantio, cuidados com a terra e os animais, substituição de práticas conservadoras por novas tecnologias, induz a produtividade, e contribui para a formação de laços de solidariedade que resultam em uma economia mais equitativa dentro de uma mesma comunidade.

A Extensão Rural desenvolve projetos específicos em reflorestamento, recuperando e preservando matas ciliares, conscientizando e orientando as comunidades para a necessidade da proteção adequada do meio ambiente.

O primeiro serviço de extensão rural, em nosso país, surgiu em Minas Gerais, no dia 6 de dezembro de 1948, denominado Associação de Crédito e Assistência Rural de Minas Gerais (ACAR-MG). Foi a primeira experiência brasileira

direcionada para a introdução de novas técnicas de agricultura e economia doméstica, de incentivo à organização e de aproximação do conhecimento gerado nos centros de ensino e de pesquisa aos produtores rurais. Outras foram criadas em vários estados e reunidas em uma Associação Brasileira denominada ABCAR. Em 1974, a Associação Nacional foi estatizada e transformou-se em Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e todas as associações estaduais foram transformadas em EMATER. Aconteceram outras transformações nas associações, mas o trabalho dos extensionistas nunca foi interrompido.

A data de fundação da primeira associação tem sido, nacionalmente, lembrada e comemorada com justas homenagens aos extensionistas e serviu de inspiração para este projeto de lei que pretende legitimar o trabalho destes profissionais.

Homenagem justa e oportuna nos leva a aprovar o PL nº 2.191, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.191/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Eliene Lima, Elismar Prado, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Através da presente iniciativa, o Deputado Nécio Rodrigues propõe a instituição do Dia Nacional do Extensionista Rural, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro.

Segundo ele, o projeto tem por finalidade valorizar e legitimar o trabalho da Assistência Técnica e Extensão Rural Brasileira (ATER), criada há quase 60 anos, no dia 06 de dezembro de 1948, quando foi inaugurado o primeiro serviço de assistência técnica e extensão rural brasileira, a Associação de Crédito e Assistência Rural de Minas Gerais (ACAR-MG).

Explica o autor que “o extensionista rural exerce o nobre papel de – como educador – dar o apoio operacional, o suporte técnico necessários ao desenvolvimento da agricultura familiar”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Alex Canziani.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há ser feito, uma vez que a proposição foi elaborada em consonância com o estatuído pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.191, de 2007.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.191-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Eduardo Lopes, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Mauro Lopes, Pastor

Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Sandro Mabel, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
